



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº
02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.39.00-493, 02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.39.00-578,
02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00-586, 02.11.20.08.244.2616.3.3.90.39.00-632,
02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-397, 02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-92,
02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.39.00-198 e 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-251.

Data: 23/05/2019.

Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, considerando;

Que atualmente existem diversas operadoras no âmbito nacional que prestam os respectivos serviços objeto da presente discussão. Conquanto, nos deparamos com a peculiaridade de ainda haver falta de investimento, por parte do setor privado, nesta região. Foi feita consulta ao site da Agência Nacional das Telecomunicações e obtida a informação de que apenas a operadora a Oi Telemar presta serviço na cidade de Buenópolis/MG. A Administração municipal fez contato com a operadora e Oi Telemar e obteve as informações de fornecimento, preços e planos de serviços que melhor se adequavam para a municipalidade;

A empresa ser única empresa de serviços de telefonia fixa no Município de Buenópolis/MG, que atende os requisitos e exigências do Termo de Referência, inviabilizando a competição e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser inexigível a licitação nos termos já descritos acima, Art. 25 - Incisos I e II – Lei 8.666/93, na forma que segue:

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses
OI MAIS FIXO AVANÇADO- ligações longa distância nacional para fixo e celular , com valor fixo, sem tarifa excedente. (EXISTENTE- 33 LINHAS)	R\$ 136,57	33	R\$ 4.506,81	12

DETERMINA, a Comissão Permanente de Licitação, a contratação da empresa Oi S/A, inscrita no CNPJ/MF nº: 76.535.764/0001-43, localizada na Rua do Lavradio Nº 71 – 2º Andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, para prestação de serviços de telefonia fixa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Artigo 57 Inciso IV e Artigo 65 - Parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93, ao valor global mensal de R\$ 4.506,81(quatro mil quinhentos e seis reais e oitenta e um centavos).

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 23 de maio de 2019.

Célio Santana
Prefeito Municipal



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

Aos 23(vinte e três) dias do mês de maio, do ano de 2019, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do Parágrafo Único do Art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, Art. 25 - Incisos I e II – Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe, para contratação da empresa OI S/A, inscrita no CNPJ/MF nº: 76.535.764/0001-43, localizada na Rua do Lavradio nº 71 – 2º Andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro/RJ, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, no qual se configura como serviço imprescindível para o funcionamento das atividades prestadas por esta municipalidade. Considerando a empresa ser é única empresa de serviços de telefonia fixa no Município de Buenópolis –MG, que atende os requisitos e exigências do Termo de Referência, inviabilizando a competição e, por conseguinte, permitindo a contratação direta por ser inexigível a licitação nos termos já descritos acima, conforme Termo de Referência / Projeto Básico. Foi apresentada pesquisa de mercado, por meio de consultas prévias, conforme contratos anexos, aparentam encontrar-se compatível com o interesse público. Quanto à regularidade fiscal, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S.A**, se encontra em processo de recuperação judicial e, a ela foi concedida dispensa da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância, inclusive para que exerçam suas atividades.

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, visando instruir a INEXIGIBILIDADE do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL juntará aos autos a minuta do contrato para estabelecer o vínculo pactuado e encaminha os autos deste procedimento para deliberar quanto à sua Ratificação. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Presidente

Membro

Membro



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº
051/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação em cumprimento ao disposto no Art. 26 e Art. 25 - Incisos I e II da Lei 8.666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Inexigibilidade nº 051/2019, RATIFICA a contratação da empresa TELEMAR Norte Leste S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavrado, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

Os valores praticados são os mesmos ofertados no portfólio da operadora "Oi" e são aqueles ofertados ao consumidor comum conforme disposto abaixo, já considerando os quantitativos necessários para atender a demanda da administração:

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses
OI MAIS FIXO AVANÇADO- ligações longa distância nacional para fixo e celular , com valor fixo, sem tarifa excedente. (EXISTENTE- 33 LINHAS)	R\$ 136,57	33	R\$ 4.506,81	12

A presente ratificação possui fundamento nas disposições do caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores, autorizando a contratação da empresa acima discriminada conforme disposições contidas no processo autuado pela Comissão Permanente de Licitação.

Buenópolis/MG, 23 de maio de 2019.

Célio Santana
Prefeito Municipal



RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 051/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 051/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019, na forma que segue:

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: TELEMAR Norte Leste S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, na forma que segue:

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses
OI MAIS FIXO AVANÇADO- ligações longa distância nacional para fixo e celular , com valor fixo, sem tarifa excedente. (EXISTENTE- 33 LINHAS)	R\$ 136,57	33	R\$ 4.506,81	12

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 23 de maio de 2019, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2019 -
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: TELEMAR Norte Leste S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA, na forma que segue:

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses
OI MAIS FIXO AVANÇADO- ligações longa distância nacional para fixo e celular , com valor fixo, sem tarifa excedente. (EXISTENTE- 33 LINHAS)	R\$ 136,57	33	R\$ 4.506,81	12

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Inexigibilidade de Licitação - Fundamento legal: Art. 25, inciso I e II, da Lei nº 8666/93.

VIGÊNCIA: 31/12/2019- Publicado em 23/05/2019.

Presidente da Comissão



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º.0512019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOPOLIS E TELEMAR NORTE LESTE/ OI MÓVEL S/A NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE BUENOPOLIS – MG, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede Rua Ataliba Pereira, nº99, centro- Buenopolis- MG, CEP: 39.230-000, inscrito no CNPJ/PB N.º: 17.694.852/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Célio Santana, brasileiro, portador do CPF N.º: 322.310.676-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TELEMAR NORTE LESTE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro- RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representado pelo **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70 e o Sr. **Maurício da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº569193010, expedida pela SSP BA, respectivamente, nomeados conforme previsto nos seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, e no Processo Administrativo nº. 051/2019, Justificativa de INEXIGIBILIDADE nº 008/2019 observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações, têm justo e acordado o presente Contrato de Inexigibilidade de Licitação, mediante o que se contém nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa (STFC), para atendimento as necessidades da Prefeitura de Buenopolis. Readequação de plano existente na prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sob migração **das 33 linhas fixas para o Plano OI Fixo Avançado.**

Linhas a serem migradas com DDD 38:

Linha 1	37561213	Linha 11	37562195	Linha 21	37562199	Linha 31	37563070
Linha 2	37561315	Linha 12	37562196	Linha 22	37561406	Linha 32	37563000
Linha 3	37561418	Linha 13	37561402	Linha 23	37561931	Linha 33	37561504
Linha 4	37561360	Linha 14	37561401	Linha 24	37561949		
Linha 5	37561387	Linha 15	37561405	Linha 25	37561682		
Linha 6	37561945	Linha 16	37561698	Linha 26	37562030		
Linha 7	37561970	Linha 17	37561512	Linha 27	37561813		
Linha 8	37561986	Linha 18	37562001	Linha 28	37561179		
Linha 9	37562191	Linha 19	37561407	Linha 29	37561546		
Linha 10	37562194	Linha 20	37561250	Linha 30	37561786		

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de R\$ 54.081,72 (Cinquenta e Quatro Mil e Oitenta e Um Reais e Setenta e Dois Centavos), parcelado em doze meses no valor de R\$: 4.506,81 (Quatro Mil Quinhentos e Seis Reais e Oitenta e Um Centavos), sendo este o valor para cada linha individualmente de R\$136,57 (Cento e Trinta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos), através de Conta Fatura emitida sempre no dia **10(dez)** de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, conforme tabela abaixo:

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses
OI MAIS FIXO AVANÇADO- ligações longa distância nacional para fixo e celular, com valor fixo, sem tarifa excedente. (EXISTENTE- 33 LINHAS)	R\$ 136,57	33	R\$ 4.506,81	12

2.1.2 O documento fiscal deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para o pagamento.



2.1.3. Ocorrendo erro na apresentação da fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e pagamento da parte incontroversa. Fica desde já estabelecido que o restante do valor do pagamento será efetuado obedecendo o referido prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

2.2. Estão inclusos no valor previsto nesta Cláusula, todos tributos, contribuições e encargos trabalhistas incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor.

2.3. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ser previamente negociada pelas partes.

2.4. Em havendo atraso no pagamento dos valores devidos por parte da **CONTRATANTE**, a mesma estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, a contar do vencimento: a) Multa moratória de 2 % (dois por cento); b) Juros de 1% ao mês; e c) atualização monetária, calculada *pro rata tempore*, com base no IGP-DI RE.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a:

3.1.1. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que o **CONTRATANTE** poderá descontar de qualquer crédito da **CONTRATADA** a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal;

3.1.2. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.1.3. Prestar o serviço em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade, estabelecidas nas disposições regulamentares, deste Contrato, observando prazos adequados ao atendimento do **CONTRATANTE**;

3.1.4. Por motivo de ordem técnica ou de interesse geral, a **CONTRATADA** mediante comunicado prévio e sem ônus para o **CONTRATANTE**, poderá promover modificações nos meios de transmissão/equipamentos de sua propriedade a fim de garantir melhor performance do serviço contratado;

3.1.5. Cumprir as obrigações técnicas, comerciais e de SLA deste Contrato.

3.1.6. Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

3.1.7. Disponibilizar no Plano firmado **ligações ilimitadas** para longa distância nacional para fixo e celular. (Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2). Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Pela consecução dos objetivos previstos neste contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

4.1.1. Permitir que o pessoal da **CONTRATADA**, ou pessoas por ela autorizadas, encarregadas da manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva, tenha livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, que se fizer necessário a eventual reparo ou visita/vistoria técnica, e outros serviços solicitados, nos termos e condições deste contrato;

4.1.2. Não utilizar os empregados da **CONTRATADA** em outras atividades que as especificadas no presente contrato;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações que esta necessitar para poder cumprir adequadamente os serviços objeto do presente contrato;

4.1.5. Fornecer ao pessoal técnico das **CONTRATADAS** condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

4.1.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;

4.1.7. Fornecer, realizar adequações, quando e se necessário, e manter toda a infra-estrutura para a prestação dos serviços e aos eventuais remanejamentos de equipamentos em suas dependências;



CLÁUSULA QUINTA: NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

5.1 A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

6.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes deste contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO

7.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro-rata.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos especificados nos Artigos. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade de informações, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, e o respeito aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro: Das penalidades aplicadas, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o Anexo I contendo as especificações técnicas, comerciais e de SLA, bem como, o, e todos os demais documentos relacionados no Processo Administrativo nº. 051/2019.

Parágrafo único: Nos casos omissos, aplicar-se-ão ao presente contrato, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:
02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.39.00-493, 02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.39.00-578,
02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00-586, 02.11.20.08.244.2616.3.3.90.39.00-632,
02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-397, 02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-92,
02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.39.00-198 e 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-251.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à Contratante, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. 61, § único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Buenópolis - MG, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja ressalvado, entretanto, ao **CONTRATANTE**, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da **CONTRATADA**.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, assinam as 02 (duas) vias de igual teor deste contrato, obrigando-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

Buenópolis, 23 de junho 2019.

CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

TELEMAR Norte Leste S.A/ OI Móvel S.A
José Ademar De Azevedo
Mauricio da Cunha Campos

Testemunhas: _____
CPF nº: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais